



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 1 de 67

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Licitações e Contratos	14
Extrato	14
Atas de registro de preço - Trimestral	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Rua Dr. Mário Tavares, 436

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493-2321

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 2 de 67

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.994, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

(Institui o mês “Dezembro Laranja”, dedicado às ações educativas para prevenção do câncer de pele no Município de Rio das Pedras e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 019/2017, de 07 de novembro de 2017, de autoria do Vereador Leandro Fellet Penatti ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 2.994

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio das Pedras, o mês “Dezembro Laranja”, dedicado à realização de ações educativas para prevenção do câncer de pele.

Art. 2º No mês de “Dezembro Laranja” serão realizadas ações educativas para o combate ao câncer de pele, priorizando o tratamento da doença e sua prevenção.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 13 de novembro de 2017

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

SILVINO A. INNOCENCIO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e dezessete.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo

LEI Nº 2.995, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

(Orça a receita e fixa a despesa do Município de Rio das Pedras/SP para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou com emendas, o Projeto de Lei nº 038/2017, de 29 de setembro de 2017 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 2.995

Art. 1º O orçamento do município de Rio das Pedras/SP, relativo ao exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em R\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais), compostos da seguinte forma:

I – orça a receita e fixa a despesa em R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) para a Administração Direta;

II – orça a receita e fixa a despesa em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para a Administração Indireta.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos da presente Lei.

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos sub-anexos da presente Lei.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 3 de 67

transferências financeiras para a Câmara de Vereadores de Rio das Pedras, conforme demonstrativo constante em anexo.

§2º Os repasses financeiros mencionados no parágrafo anterior serão efetuados pelo Poder Executivo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, tendo como limites as dotações orçamentárias vinculadas aos recursos do Tesouro.

Art. 4º O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores de Rio das Pedras para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização legislativa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar alterações orçamentárias, desde que obedecidos os critérios e limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2018.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§1º Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentados plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo;

§2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como àquelas que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 7º Os Fundos Especiais constantes do orçamento geral do município somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

§1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais até o limite de suas efetivas arrecadações.

§2º As suplementações de que trata o parágrafo

anterior não serão contabilizadas, para efeito do cálculo dos percentuais aludidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2018.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a executar Restos a Pagar dos exercícios anteriores, de acordo com as disposições legais, desde que possua a contrapartida financeira.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos nos termos da legislação em vigor.

Art. 11º Fica criado o Anexo de ações intitulado "Emendas Parlamentares Impositivas Aprovadas à LOA", em atenção aos artigos 132-A e 133 da Lei Orgânica Municipal, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 11 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

SILVINO A. INNOCENCIO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo

LEI Nº 2.997, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

(Dispõe sobre a criação da "Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio" no Município de Rio das Pedras e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 4 de 67

atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 021/2017, de 28 de novembro de 2017, de autoria do Vereador Leandro Fellet Penatti e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 2.997

Art. 1º - Fica criada a "Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio" no Município de Rio das Pedras.

Art. 2º A semana que trata o artigo 1º será realizada anualmente, na semana que inclui o dia 10 de setembro, Dia mundial da prevenção ao suicídio e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 3º - Durante essa semana poderão ser intensificados os trabalhos de atenção primária, em especial as relacionadas à prevenção ao suicídio e outros transtornos.

Art. 4º - A "Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio" poderá contar com atividades que contemplem o tema suicídio tratado através de palestras, oficinas, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção e sensibilização a fim de:

I - Ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional, estimulando o desenvolvimento de ações;

II - Incentivar a criação de programas com mensagens que esclareçam, conscientizem e orientem a população quanto à importância da prevenção, alertando sobre o risco das doenças que levam ao suicídio e das vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura;

III - estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas.

Art. 5º Para a realização da "Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio" poderão ser realizadas parcerias com Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, Poderes Legislativo e Judiciário, Organizações Não Governamentais, empresas privadas e demais órgãos de interesse.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 11 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

SILVINO A. INNOCENCIO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo

LEI Nº 2.998, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

(Dispõe sobre a denominação das Ruas S4, S5, S6, S7, S8 e S9 do Loteamento Rural Haras Taquaral, que se localiza no município de Rio das Pedras-SP)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 22/2017, de 09 de novembro de 2017, de autoria da Vereadora Neiva Raquel Rubia e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 2.998

Artigo 1º – As Ruas do Loteamento Rural Haras Taquaral, localizado no município de Rio das Pedras-SP, ficam assim denominadas:

S4 – Rua das Tulipas

S5 – Rua Ipê Rosa

S6 – Rua das Azaleias

S7 – Rua dos Lírios

S8 – Rua das Melissas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 5 de 67

S9 – Rua Flor de Lis

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 11 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

SILVINO A. INNOCENCIO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.001, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

(Altera o Anexo Único, Tabela I e Tabela II da Lei Municipal nº 1.829, de 20 de dezembro de 1995)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou com emendas, o Projeto de Lei nº 041/2017, de 24 de novembro de 2017 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.001

Art. 1º. O Anexo Único, Tabela I e Tabela II da Lei Municipal nº 1.829, de 20 de dezembro de 1995, passam a vigor da seguinte forma:

ANEXO ÚNICO MEMORIAL DESCRITIVO

AMARELO Centro I
VERMELHO Centro II Jardim Bom Jesus I Jardim Bom Jesus II Jardim Bom Jesus III Santa Maria I Santa Maria II Jardim São Cristóvão I Jardim São Cristóvão II Loteamento Residencial Fazenda Pinheirinho Vivendas do Java San Marino Vivendas do Sol Chácaras União Morada dos Passaros
LILÁS
VERDE CLARO Parque Cambará Jardim Bela Vista Residencial Dr. Raul Coury Jardim Maria Antonieta Residencial São Carlos Haras Taquaral Residencial Dr. Jorge Coury São Jerônimo
VERDE Parque Bom Retiro Jardim Santa Tereza Parque Santo Antônio Recanto Universitário Residencial São Pedro
AZUL Conjunto Residencial Vitório Cezarino Jardim Dona Rosina Núcleo Habitacional José Angelo Montagnani Núcleo Habitacional Monsenhor Cecílio Coury Residencial Bom Jardim Residencial Luiz Massud Coury Dom Bosco Dom Bosco II Vila Kennedy
MARROM Conjunto Habitacional Eng. José Carlos Barrichello Jardim Alberto Zeppeline Núcleo Habitacional Lúcia Taranto Marrano Conjunto Habitacional Vitória Perim Cezarino Recanto dos Palmares Batistada Loteamento Industrial Palmeiras Santa Isabel
CINZA Logradouros Remanescentes
LARANJA Glebas Indivisas

TABELA I

VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO

SETOR FISCAL	UFESP/M2	R\$/M2
Amarelo	1.9214	48,17
Vermelho	1.6063	40,27
Lilás	1.2708	31,86
Verde Claro	0.9597	24,06
Verde	0.8037	20,15
Azul	0.6477	16,24
Marrom	0.4890	12,26
Cinza	0.3147	7,89
Laranja	0.0040	0,10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 6 de 67

TABELA II

VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO DO TIPO DE CONSTRUÇÃO

CATEGORIA	UFESP/M2	R\$/M2
Sofisticada	18,2162	456,68
Boa	14,5740	365,37
Média	12,1296	304,09
Simplex	9,7152	243,56
Precária	6,0694	152,16

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de dezembro de 2017

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

SILVINO A. INNOCENCIO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.002, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

(“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, MEDIANTE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 044/2017, de 13 de dezembro de 2017 e ele sanciona e promulga a

seguinte,

LEI Nº 3.002

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de acordo de desapropriação amigável de parte do imóvel denominado “Fazenda Fortaleza”, matriculado sob o n.º 45.302 junto ao 2.º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, Estado de São Paulo, pertencente a empresa FORTALEZA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 14.854.599/0001-35, com sede no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, n.º955, 2.º andar, sala 02, Bairro Santa Rosa, CEP:13.414-157, sendo a indenização compensada com débitos fiscais da exproprianda, nos termos do decreto expropriatório e da minuta de acordo que, depois de assinado e publicado no Diário Oficial, farão parte desta lei.

Parágrafo Único: A área objeto desta desapropriação é assim descrita:

ÁREA DESAPROPRIADA 1 – Partindo pelo ponto “1”, localizado na confluência da Rodovia Vereador Valério Pedro da Silveira Martins com a Rua Antônio Martins, segue confrontando a Rua Antonio Martins numa distância de 11,68 metros, azimute 188°30’28”, até o ponto “2”, confrontando com a Rua Antonio Martins, daí deflete à direita, segue numa distância de 29,66 metros, azimute 276°33’07”, até o ponto “3”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.392, daí segue numa distância de 32,01 metros, azimute 276°33’07”, até o ponto “4”, confrontando com a Rua Antonio Gomes, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute 276°33’07”, até o ponto “5”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.383, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute 276°32’36”, até o ponto “6”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.374, daí segue 32,00 metros, azimute 276°32’36”, até o ponto “7”, confrontando com a Rua Jacintho Zambianco, daí segue 17,00 metros, azimute 276°34’38”, até o ponto “8”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº45.365, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute 276°30’33”, até o ponto “9”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.356, daí segue numa distância de 32,00 metros, azimute 276°33’37”, até o ponto “10”, confrontando com a Rua João José Purassi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 7 de 67

Valerini, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute 276°33'37", até o ponto "11", confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.347, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute 276°34'16", até o ponto "12", confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.338, daí segue 23,00 metros, azimute 276°33'08", até o ponto "13", confrontando com a Rua Adelino Rodrigues Gomes, daí segue 36,00 metros, azimute 276°33'37", até o ponto "14", confrontando com o imóvel de Matrícula nº 77.690, daí segue numa distância de 7,75 metros, azimute 276°33'37", até o ponto "15", confrontando com o imóvel da Matrícula nº 66.632, daí segue numa distância de 32,00 metros, azimute 276°33'37", até o ponto "16", confrontando com a Rua Euclides Antonio, daí segue 96,45 metros, azimute 276°33'02", até o ponto "17", confrontando com o imóvel da Matrícula nº 65.967, daí segue numa distância de 47,30 metros, azimute 276°32'30", até o ponto "18", confrontando com o imóvel da Matrícula nº 103.419, daí segue numa distância de 32,00 metros, azimute 276°42'57", até o ponto "19", confrontando com a Rua Guiomar Schiavone, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute 276°48'00", até o ponto "20", confrontando com o imóvel da Matrícula nº 66.788, daí segue numa distância de 25,00 metros, azimute 276°31'27", até o ponto "20A", confrontando com o imóvel da Matrícula nº 118.798, daí faz deflete à direita e segue 22,65 metros, azimute 6°32'42", até o ponto "21A", confrontando com a Área Desapropriada 2, daí deflete à direita e segue em desenvolvimento de curva circular 14,14 metros, formado por um arco de raio de 9,00 metros e ângulo central de 90°00'00" ou pela corda do arco numa distância de 12,73 metros e azimute de 141°32'42" até o ponto "22A", daí segue numa distância de 425,34 metros, azimute 96°32'42", até o ponto "23A", daí deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva circular 24,1 metros, formado por um arco de raio de 9,00 metros e ângulo central de 153°55'45" ou pela corda do arco numa distância de 17,54 metros e azimute de 19°34'48" até o ponto "24A", daí segue 11,35 metros, azimute 302°36'56", até o ponto "25A", daí deflete à direita e segue 15,07 metros, azimute 38°10'42", até o ponto "25", confrontando do ponto "21A" até o ponto "25" com parte do imóvel da Matrícula nº 45.302 (Remanescente 2 desse Memorial), daí segue numa distância de 47,10

metros, azimute 122°36'50", até o ponto "26", daí deflete à esquerda e segue numa distância de 10,92 metros, azimute 98°26'26", até o ponto "27", daí segue numa distância de 38,95 metros, azimute 114°57'07", até o ponto "28", daí segue numa distância de 18,77 metros, azimute 108°02'49", até o ponto "1", ponto inicial desse memorial, confrontando do ponto "25" até o ponto "1" com a Rodovia Vereador Valério Pedro da Silveira Martins, perfazendo assim uma área de 8.981,15 m², ou 0,8981 ha., ou ainda, 0,3711 Alq. Esta área deverá fazer parte de bens de uso comum do povo – Sistema Viário.

ÁREA DESAPROPRIADA 2 – Partindo pelo ponto "20A", localizado na confluência da Matrícula nº 118.798 com a ÁREA DESAPROPRIADA 1, numa distância de 24,00 metros, azimute 276°31'27", até o ponto "2A", confrontando a Avenida 1 do Loteamento Santa Maria III (denominada Avenida Rosa Jandyra Rubinato Froner, pela Lei nº 2.575, de 22 de setembro de 2009), daí deflete à direita, segue numa distância de 283,91 metros, azimute 6°32'42", até o ponto "3A", daí deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva circular 14,14 metros, formado por um arco de raio de 9,00 metros e ângulo central de 89°56'16" ou pela corda do arco numa distância de 12,73 metros e azimute de 321°32'42" até o ponto "4A", daí segue numa distância de 8,55 metros, azimute 276°32'42", até o ponto "5A", daí deflete à direita e segue numa distância de 79,99 metros, azimute 4°47'46", até o ponto "6A", confrontando do ponto "2A" até o ponto "6A" com o Remanescente 1 da Matrícula nº 45.302, daí deflete à direita e segue 118,45 metros, azimute 130°22'45", até o ponto "7A", confrontando com a Rodovia Vereador Valério Pedro da Silveira Martins, daí deflete à direita e segue 19,77 metros, azimute 231°26'45", até o ponto "8A", daí deflete à direita e segue numa distância de 31,45 metros, azimute 276°32'42", até o ponto "9A", daí deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva circular 14,14 metros, formado por um arco de raio de 9,00 metros e ângulo central de 89°59'19" ou pela corda do arco numa distância de 12,73 metros e azimute de 231°32'43" até o ponto "10A", daí segue 261,25 metros, azimute 186°32'43", até o ponto "21A", confrontando do ponto "7" até o ponto "21A" com o Remanescente 2 da Matrícula nº 45.302, daí segue 22,65 metros, azimute 186°32'42", até o ponto "20A", confrontando com parte da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 8 de 67

Área Desapropriada 1, destacada da Matrícula nº 45.302, ponto inicial desse memorial, perfazendo assim uma área de 11.491,73 m², ou 1,1492 ha., ou ainda, 0,4749 Alq. Esta área deverá fazer parte de bens de uso comum do povo – Sistema Viário.

Art. 2º. – O pagamento da indenização se dará mediante compensação tributária, por solicitação expressa da exproprianda, conforme Processo Administrativo nº 7494/2017 e termo de acordo em anexo.

Parágrafo único. Os débitos fiscais, objeto de compensação, são referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

Art. 3º O valor do débito será compensado com o valor da indenização a ser paga pelo imóvel desapropriado.

Parágrafo único – Em razão da compensação, a empresa contribuinte exproprianda abdica de qualquer saldo credor referente à desapropriação, bem como de qualquer discussão quanto aos valores, seja relativamente ao mérito, prescrição, cobrança ou qualquer outro argumento, como condição para realização da compensação.

Art. 4º – A área desapropriada, objeto desta lei, será destinada à ampliação do sistema viário municipal, interligando bairros e acessos, bem como permitirá ao SAAE a utilização de tais acessos para ampliar e melhorar a rede de distribuição de água e esgoto do município, em especial dos bairros Santa Maria e São Cristóvão.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 22 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

SILVINO A. INNOCENCIO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, aos vinte e dois dias do

mês de dezembro do ano dois mil e dezessete.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo

TERMO DE ACORDO – DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, NA FORMA DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS E A EMPRESA FORTALEZA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, inscrito no CNPJ sob nº 44.826.840/0001-83, com sede à Rua Dr. Mario Tavares, nº 436, bairro Centro, no Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS DEFAVARI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº. 963.707.778-20, doravante denominado apenas EXPROPRIANTE e, de outro lado, a empresa FAZENDA FORTALEZA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 14.854.599/0001-35, com sede no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Avenida Avenida Cezira Giovanoni Moretti, n.º955, 2.º andar, sala 02, Bairro Santa Rosa, CEP:13.414-157, nesta cidade e comarca de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, neste ato representada por Diretor Presidente RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO, brasileiro, casado, engenheiro, titular e portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP nº 4.170.972-X e do CPF/MF nº 412.321.788.53, residente e domiciliado em São Paulo – Capital, com endereço comercial na Av. Juscelino Kubitschek nº 1327, 2º andar, em São Paulo (SP) e por seu Diretor Vice-presidente, BURKHARD OTTO CORDES, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG/ SSP/SP nº 13.255.194-9 e do CPF/MF nº 286.074.808-39, residente e domiciliado em São Paulo – Capital, com endereço comercial na Av. Juscelino Kubitschek nº 1327, 2º andar, em São Paulo (SP) doravante denominado apenas de empresa EXPROPRIADA, nos termos da Lei Municipal nº. 3.002, de 22 de dezembro de 2017, têm justo e acordado entre si as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira. Por força dos Decretos Municipais nº 2.120, de 14 de dezembro de 2017 e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 9 de 67

Lei Municipal nº. 3.002, de 22 de dezembro de 2017, o EXPROPRIANTE declarou de utilidade pública e desapropriou, respectivamente, partes de um imóvel urbano localizado neste Município de Rio das Pedras-SP, a serem destacadas do referido imóvel matriculado sob o nº 45.302, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba/SP., descrito nos respectivos Decretos, conforme segue:

ÁREA DESAPROPRIADA 1 – Partindo pelo ponto “1”, localizado na confluência da Rodovia Vereador Valério Pedro da Silveira Martins com a Rua Antônio Martins, segue confrontando a Rua Antonio Martins numa distância de 11,68 metros, azimute $188^{\circ}30'28''$, até o ponto “2”, confrontando com a Rua Antonio Martins, daí deflete à direita, segue numa distância de 29,66 metros, azimute $276^{\circ}33'07''$, até o ponto “3”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.392, daí segue numa distância de 32,01 metros, azimute $276^{\circ}33'07''$, até o ponto “4”, confrontando com a Rua Antonio Gomes, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute $276^{\circ}33'07''$, até o ponto “5”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.383, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute $276^{\circ}32'36''$, até o ponto “6”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.374, daí segue 32,00 metros, azimute $276^{\circ}32'36''$, até o ponto “7”, confrontando com a Rua Jacintho Zambianco, daí segue 17,00 metros, azimute $276^{\circ}34'38''$, até o ponto “8”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.365, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute $276^{\circ}30'33''$, até o ponto “9”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.356, daí segue numa distância de 32,00 metros, azimute $276^{\circ}33'37''$, até o ponto “10”, confrontando com a Rua João José Purassi Valerini, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute $276^{\circ}33'37''$, até o ponto “11”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.347, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute $276^{\circ}34'16''$, até o ponto “12”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.338, daí segue 23,00 metros, azimute $276^{\circ}33'08''$, até o ponto “13”, confrontando com a Rua Adelino Rodrigues Gomes, daí segue 36,00 metros, azimute $276^{\circ}33'37''$, até o ponto “14”, confrontando com o imóvel de Matrícula nº 77.690, daí segue numa distância de 7,75 metros, azimute $276^{\circ}33'37''$, até o ponto “15”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 66.632, daí segue numa

distância de 32,00 metros, azimute $276^{\circ}33'37''$, até o ponto “16”, confrontando com a Rua Euclides Antonio, daí segue 96,45 metros, azimute $276^{\circ}33'02''$, até o ponto “17”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 65.967, daí segue numa distância de 47,30 metros, azimute $276^{\circ}32'30''$, até o ponto “18”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 103.419, daí segue numa distância de 32,00 metros, azimute $276^{\circ}42'57''$, até o ponto “19”, confrontando com a Rua Guiomar Schiavone, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute $276^{\circ}48'00''$, até o ponto “20”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 66.788, daí segue numa distância de 25,00 metros, azimute $276^{\circ}31'27''$, até o ponto “20A”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 118.798, daí faz deflete à direita e segue 22,65 metros, azimute $6^{\circ}32'42''$, até o ponto “21A”, confrontando com a Área Desapropriada 2, daí deflete à direita e segue em desenvolvimento de curva circular 14,14 metros, formado por um arco de raio de 9,00 metros e ângulo central de $90^{\circ}00'00''$ ou pela corda do arco numa distância de 12,73 metros e azimute de $141^{\circ}32'42''$ até o ponto “22A”, daí segue numa distância de 425,34 metros, azimute $96^{\circ}32'42''$, até o ponto “23A”, daí deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva circular 24,1 metros, formado por um arco de raio de 9,00 metros e ângulo central de $153^{\circ}55'45''$ ou pela corda do arco numa distância de 17,54 metros e azimute de $19^{\circ}34'48''$ até o ponto “24A”, daí segue 11,35 metros, azimute $302^{\circ}36'56''$, até o ponto “25A”, daí deflete à direita e segue 15,07 metros, azimute $38^{\circ}10'42''$, até o ponto “25”, confrontando do ponto “21A” até o ponto “25” com parte do imóvel da Matrícula nº 45.302 (Remanescente 2 desse Memorial), daí segue numa distância de 47,10 metros, azimute $122^{\circ}36'50''$, até o ponto “26”, daí deflete à esquerda e segue numa distância de 10,92 metros, azimute $98^{\circ}26'26''$, até o ponto “27”, daí segue numa distância de 38,95 metros, azimute $114^{\circ}57'07''$, até o ponto “28”, daí segue numa distância de 18,77 metros, azimute $108^{\circ}02'49''$, até o ponto “1”, ponto inicial desse memorial, confrontando do ponto “25” até o ponto “1” com a Rodovia Vereador Valério Pedro da Silveira Martins, perfazendo assim uma área de 8.981,15 m², ou 0,8981 ha., ou ainda, 0,3711 Alq. Esta área deverá fazer parte de bens de uso comum do povo – Sistema Viário.

ÁREA DESAPROPRIADA 2 – Partindo pelo ponto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 10 de 67

“20A”, localizado na confluência da Matrícula nº 118.798 com a ÁREA DESAPROPRIADA 1, numa distância de 24,00 metros, azimute 276°31'27”, até o ponto “2A”, confrontando a Avenida 1 do Loteamento Santa Maria III (denominada Avenida Rosa Jandyra Rubinato Froner, pela Lei nº 2.575, de 22 de setembro de 2009), daí deflete à direita, segue numa distância de 283,91 metros, azimute 6°32'42”, até o ponto “3A”, daí deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva circular 14,14 metros, formado por um arco de raio de 9,00 metros e ângulo central de 89°56'16” ou pela corda do arco numa distância de 12,73 metros e azimute de 321°32'42” até o ponto “4A”, daí segue numa distância de 8,55 metros, azimute 276°32'42”, até o ponto “5A”, daí deflete à direita e segue numa distância de 79,99 metros, azimute 4°47'46”, até o ponto “6A”, confrontando do ponto “2A” até o ponto “6A” com o Remanescente 1 da Matrícula nº 45.302, daí deflete à direita e segue 118,45 metros, azimute 130°22'45”, até o ponto “7A”, confrontando com a Rodovia Vereador Valério Pedro da Silveira Martins, daí deflete à direita e segue 19,77 metros, azimute 231°26'45”, até o ponto “8A”, daí deflete à direita e segue numa distância de 31,45 metros, azimute 276°32'42”, até o ponto “9A”, daí deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva circular 14,14 metros, formado por um arco de raio de 9,00 metros e ângulo central de 89°59'19” ou pela corda do arco numa distância de 12,73 metros e azimute de 231°32'43” até o ponto “10A”, daí segue 261,25 metros, azimute 186°32'43”, até o ponto “21A”, confrontando do ponto “7” até o ponto “21A” com o Remanescente 2 da Matrícula nº 45.302, daí segue 22,65 metros, azimute 186°32'42”, até o ponto “20A”, confrontando com parte da Área Desapropriada 1, destacada da Matrícula nº 45.302, ponto inicial desse memorial, perfazendo assim uma área de 11.491,73 m², ou 1,1492 ha., ou ainda, 0,4749 Alq. Esta área deverá fazer parte de bens de uso comum do povo – Sistema Viário.

Cláusula Segunda. O imóvel descrito na cláusula primeira, objeto do presente acordo, foram avaliados administrativamente nos autos do processo nº 6034/2017, pela importância de R\$ 747.260,12 (setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e doze centavos).

Cláusula Terceira. Considerando que a EXPROPRIADA é legítima possuidora e proprietária do imóvel

desapropriado, conforme caracterizado na matrícula sob nº 45.302 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, e, tendo a mesma direito à indenização pela desocupação do imóvel desapropriado, resolvem as partes compor-se amigavelmente nos seguintes termos:

3.1. Por solicitação da EXPROPRIADA, no processo nº 7494/2017, a EXPROPRIANTE a indenizará, em face da desapropriação de parte do imóvel descrito na cláusula primeira, objeto do Decreto expropriatório nº 2.121, de 22 de dezembro de 2017, pelo valor justo e acordado de R\$ 683.263,02 (seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e dois centavos), na forma de compensação tributária autorizada pela Lei Municipal nº 3.002/2017, de 22 de dezembro de 2017, operando-se referida compensação com débitos fiscais de IPTU pertinentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, conforme Inscrições em Dívida Ativa nº 191379, 208980 e 227026, débitos estes que, por força do presente instrumento, ficam imediatamente quitados, nada mais podendo ser reclamado pela EXPROPRIANTE, quanto a este título.

3.2. Em razão da compensação, a empresa contribuinte exproprianda abdica de qualquer saldo credor referente à desapropriação, bem como de qualquer discussão quanto aos valores, seja relativamente ao mérito, prescrição, cobrança ou qualquer outro argumento, nada mais podendo ser reclamado pela exproprianda, a qualquer título.

Cláusula Quarta. Caberá a EXPROPRIADA no ato da assinatura deste instrumento, apresentar todos os documentos necessários relativos ao imóvel expropriado (certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal), bem como matrícula atualizada em seu nome e demais documentos necessários a escrituração do imóvel.

Cláusula Quinta. A EXPROPRIADA se compromete no ato da assinatura do presente termo de acordo, a comparecer junto ao Cartório do Tabelionato de Rio das Pedras/SP, para outorga da Escritura definitiva em favor da EXPROPRIANTE, bem como a fornecer os documentos e certidões necessárias, sob pena de adjudicação compulsória.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 11 de 67

Cláusula Sexta. A EXPROPRIADA fica ainda obrigada a liberar imediatamente a área objeto deste instrumento, autorizando a EXPROPRIANTE a IMITIR-SE NA POSSE do imóvel, a fim de utilizá-lo naquilo que for necessário.

Cláusula Sétima. A EXPROPRIADA declara neste ato, que fica ressarcida e indenizada de quaisquer direitos sobre o imóvel expropriado, bem como de eventuais benfeitorias, se existentes, sem direito de pleitear qualquer outro tipo de ressarcimento e ou indenização à EXPROPRIANTE, dando plena, total e irrevogável quitação, por ser justo o referido valor aqui acordado, nada mais tendo a reclamar a que título for.

Cláusula Oitava. As despesas com taxas, impostos e demais encargos sobre o bem imóvel objeto do presente instrumento contratual, a partir desta data, são assumidas pela EXPROPRIANTE.

Cláusula Nona. O presente instrumento é irrevogável e irretroatável e obriga, em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes como seus herdeiros e sucessores.

Cláusula Décima. As partes elegem de comum acordo, o foro da cidade e comarca de Rio das Pedras-SP, para nele ser dirimida qualquer questão da execução deste termo de acordo.

Por estarem justas e satisfeitas as partes, firmam o presente acordo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinando-o na presença das testemunhas abaixo.

Rio das Pedras, 22 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Antonio Carlos Defavari

Prefeito Municipal

FORTALEZA 01 EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S.A.

RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO

Diretor Presidente

FORTALEZA 01 EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S.A.

BURKHARD OTTO CORDES

Diretor Vice – Presidente

Testemunhas:

Nome: Silvio Jamil Quinaglia

CPF.: 115.434.818-09

Endereço: Rua Osório Martins, 334

Nome: Renata Rocha Lima Cancian

CPF.: 109.933.338-50

Endereço: Rua Brasil, nº 349

Decretos

DECRETO Nº 2.121, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

(Dispõe sobre a desapropriação de área que especifica, declarada de utilidade pública, e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 3.365/41 e suas alterações,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 6034/2017, de 28.09.2017;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº. 2.120, de 14 de dezembro de 2017, ficou declarada de utilidade pública, área pertencente a Fazenda Fortaleza 01 Empreendimentos Imobiliários S. A., situada neste Município, contendo a área de 20.472,88 m², matrícula nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 12 de 67

45.302, no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Piracicaba – SP;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3365/41, em seu artigo 5º, alínea “i”, §§ 1º e 2º, com novas redações dadas pela Lei nº 9.785, de 29.1.1999 e Lei nº 6.602, de 17.12.1978,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica desapropriada amigavelmente, a área de propriedade da Fazenda Fortaleza 01 Empreendimentos Imobiliários S.A., declarada de utilidade pública pelo Decreto nº. 2.120, de 14 de dezembro de 2017, situada neste Município, contendo a área total de 20.472,88 m² (vinte mil, quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados), destacada da matrícula nº 45.302, 2º Oficial de Registro de Imóveis de Piracicaba – SP, situada neste Município, destinada à ampliação da malha viária, ou seja, dar acesso ao bairro Santa Maria, pela rotatória existente na entrada da cidade, interligando a mesma a avenida Rosa Jandyra Rubinato Froner e regularizar uma rua que vem sendo utilizada, também já denominada como Rua Projetada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área mencionada no “caput” deste artigo, conforme memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante deste decreto, assim se descreve:

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente, a descrição da área a ser desapropriada com finalidade de implantação de uma Rua e uma Avenida para acesso ao bairro Residencial Santa Maria I e Santa Maria II, em Rio das Pedras – SP, a saber:

PROPRIETÁRIO :Fortaleza 01 Empreendimentos Imobiliários S.A., CNPJ 14.854.599/0001-35

LOCALIZAÇÃO : Bairro Santa Maria e Parte da Fazenda Fortaleza

MATRÍCULA : 45.302 – 2.º Oficial Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba – SP.

ÁREA A S/ DESAPROPRIADA : Área da parte da Fazenda Fortaleza confrontante com o Bairro Santa Maria I, Santa Maria II e Rodovia Vereador Valério Pedro da

Silveira Martins, que assim se descreve:

ÁREA DESAPROPRIADA 1 - Partindo pelo ponto “1”, localizado na confluência da Rodovia Vereador Valério Pedro da Silveira Martins com a Rua Antônio Martins, segue confrontando a Rua Antonio Martins numa distância de 11,68 metros, azimute 188°30’28”, até o ponto “2”, confrontando com a Rua Antonio Martins, daí deflete à direita, segue numa distância de 29,66 metros, azimute 276°33’07”, até o ponto “3”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.392, daí segue numa distância de 32,01 metros, azimute 276°33’07”, até o ponto “4”, confrontando com a Rua Antonio Gomes, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute 276°33’07”, até o ponto “5”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.383, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute 276°32’36”, até o ponto “6”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.374, daí segue 32,00 metros, azimute 276°32’36”, até o ponto “7”, confrontando com a Rua Jacintho Zambianco, daí segue 17,00 metros, azimute 276°34’38”, até o ponto “8”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº45.365, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute 276°30’33”, até o ponto “9”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.356, daí segue numa distância de 32,00 metros, azimute 276°33’37”, até o ponto “10”, confrontando com a Rua João José Purassi Valerini, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute 276°33’37”, até o ponto “11”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.347, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute 276°34’16”, até o ponto “12”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 45.338, daí segue 23,00 metros, azimute 276°33’08”, até o ponto “13”, confrontando com a Rua Adelino Rodrigues Gomes, daí segue 36,00 metros, azimute 276°33’37”, até o ponto “14”, confrontando com o imóvel de Matrícula nº 77.690, daí segue numa distância de 7,75 metros, azimute 276°33’37”, até o ponto “15”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 66.632, daí segue numa distância de 32,00 metros, azimute 276°33’37”, até o ponto “16”, confrontando com a Rua Euclides Antonio, daí segue 96,45 metros, azimute 276°33’02”, até o ponto “17”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 65.967, daí segue numa distância de 47,30 metros, azimute 276°32’30”, até o ponto “18”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 103.419, daí segue numa distância de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 13 de 67

32,00 metros, azimute 276°42'57", até o ponto "19", confrontando com a Rua Guiomar Schiavone, daí segue numa distância de 17,00 metros, azimute 276°48'00", até o ponto "20", confrontando com o imóvel da Matrícula nº 66.788, daí segue numa distância de 25,00 metros, azimute 276°31'27", até o ponto "20A", confrontando com o imóvel da Matrícula nº 118.798, daí faz deflete à direita e segue 22,65 metros, azimute 6°32'42", até o ponto "21A", confrontando com a Área Desapropriada 2, daí deflete à direita e segue em desenvolvimento de curva circular 14,14 metros, formado por um arco de raio de 9,00 metros e ângulo central de 90°00'00" ou pela corda do arco numa distância de 12,73 metros e azimute de 141°32'42" até o ponto "22A", daí segue numa distância de 425,34 metros, azimute 96°32'42", até o ponto "23A", daí deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva circular 24,1 metros, formado por um arco de raio de 9,00 metros e ângulo central de 153°55'45" ou pela corda do arco numa distância de 17,54 metros e azimute de 19°34'48" até o ponto "24A", daí segue 11,35 metros, azimute 302°36'56", até o ponto "25A", daí deflete à direita e segue 15,07 metros, azimute 38°10'42", até o ponto "25", confrontando do ponto "21A" até o ponto "25" com parte do imóvel da Matrícula nº 45.302 (Remanescente 2 desse Memorial), daí segue numa distância de 47,10 metros, azimute 122°36'50", até o ponto "26", daí deflete à esquerda e segue numa distância de 10,92 metros, azimute 98°26'26", até o ponto "27", daí segue numa distância de 38,95 metros, azimute 114°57'07", até o ponto "28", daí segue numa distância de 18,77 metros, azimute 108°02'49", até o ponto "1", ponto inicial desse memorial, confrontando do ponto "25" até o ponto "1" com a Rodovia Vereador Valério Pedro da Silveira Martins, perfazendo assim uma área de 8.981,15 m², ou 0,8981 ha., ou ainda, 0,3711 Alq. Esta área deverá fazer parte de bens de uso comum do povo - Sistema Viário.

ÁREA DESAPROPRIADA 2 - Partindo pelo ponto "20A", localizado na confluência da Matrícula nº 118.798 com a ÁREA DESAPROPRIADA 1, numa distância de 24,00 metros, azimute 276°31'27", até o ponto "2A", confrontando a Avenida 1 do Loteamento Santa Maria III (denominada Avenida Rosa Jandyra Rubinato Froner, pela Lei nº 2.575, de 22 de setembro de 2009), daí deflete à direita, segue numa distância de 283,91 metros,

azimute 6°32'42", até o ponto "3A", daí deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva circular 14,14 metros, formado por um arco de raio de 9,00 metros e ângulo central de 89°56'16" ou pela corda do arco numa distância de 12,73 metros e azimute de 321°32'42" até o ponto "4A", daí segue numa distância de 8,55 metros, azimute 276°32'42", até o ponto "5A", daí deflete à direita e segue numa distância de 79,99 metros, azimute 4°47'46", até o ponto "6A", confrontando do ponto "2A" até o ponto "6A" com o Remanescente 1 da Matrícula nº 45.302, daí deflete à direita e segue 118,45 metros, azimute 130°22'45", até o ponto "7A", confrontando com a Rodovia Vereador Valério Pedro da Silveira Martins, daí deflete à direita e segue 19,77 metros, azimute 231°26'45", até o ponto "8A", daí deflete à direita e segue numa distância de 31,45 metros, azimute 276°32'42", até o ponto "9A", daí deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva circular 14,14 metros, formado por um arco de raio de 9,00 metros e ângulo central de 89°59'19" ou pela corda do arco numa distância de 12,73 metros e azimute de 231°32'43" até o ponto "10A", daí segue 261,25 metros, azimute 186°32'43", até o ponto "21A", confrontando do ponto "7" até o ponto "21A" com o Remanescente 2 da Matrícula nº 45.302, daí segue 22,65 metros, azimute 186°32'42", até o ponto "20A", confrontando com parte da Área Desapropriada 1, destacada da Matrícula nº 45.302, ponto inicial desse memorial, perfazendo assim uma área de 11.491,73 m², ou 1,1492 ha., ou ainda, 0,4749 Alq. Esta área deverá fazer parte de bens de uso comum do povo - Sistema Viário.

ARTIGO 2º - A desapropriação contida no artigo anterior, é considerada de caráter urgente, inclusive para fins de imissão de posse, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei 3.365/41, modificado pela Lei 2.876/56.

ARTIGO 3º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação desta desapropriação de forma amigável.

ARTIGO 4º - De acordo com o laudo de avaliação datado de 30 de outubro de 2017, emitido pela comissão especialmente nomeada pelo Sr. Prefeito, conforme Decreto nº. 2.070, de 11 de maio de 2017, o valor do imóvel desapropriado é de R\$ 747.260,12 (setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e doze



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 14 de 67

centavos).

ARTIGO 5º - Por solicitação da expropriada, no processo nº 7494/2017, a expropriante indenizará pelo valor justo e acordado de R\$ 683.263,02 (seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e dois centavos), na forma de compensação tributária autorizada pela Lei Municipal nº 3.002/2017, de 22 de dezembro de 2017, operando-se referida compensação com débitos fiscais de IPTU pertinentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, os quais ficam imediatamente quitados, nada mais podendo ser reclamado pela expropriante, quanto a este título.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão da compensação, a expropriada abdica de qualquer saldo credor referente à desapropriação, bem como de qualquer discussão quanto aos valores, seja relativamente ao mérito, prescrição, cobrança ou qualquer outro argumento, nada mais podendo ser reclamado pela expropriada, a qualquer título.

ARTIGO 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 22 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

SILVINO A. INNOCENCIO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: GOMES IMUNIZADORA LTDA ME – Processo Administrativo nº. 6254/2017 - VALOR: R\$ 26.985,88 - OBJETO: Fornecimento de Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Controle Sanitário no Combate a Pragas Urbanas, com ênfase em controle de pombos, para atender a Secretaria Municipal de Educação - MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 71/2017 - PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme lei – Data Homologação: 22.12.2017 - Data Contrato, 02.01.2018 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 02 de janeiro de 2018 - Antonio Carlos Defavari - Prefeito Municipal.

EXTRATO-TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras – CONTRATADO: Alexandre Pascoal Nicolai e Esposa – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7162/2017 - OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Dr. Moraes Barros, nº. 712. Bairro Bom Jesus, em Rio das Pedras - SP, imóvel este constando de salas de espera, WCs, 6 salas destinadas a atendimento médico/clínico e outras dependências, onde encontra-se implantado o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I – VALOR: R\$ 1.286,81 mensais – PRAZO: 12 (doze) meses com início em 01.01.2018 e a terminar em 31.12.2018 – Termo Aditivo, datado de 28.12.2017 – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 02 de janeiro de 2018 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal.

EXTRATO-TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS E FRANCISCO CARLOS MANESCO E ESPOSA – OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Lúcia Kholler Segatto, nº. 88, Jardim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 15 de 67

Bela Vista, nesta cidade, imóvel compreendendo um Barracão com área de 250,00 metros quadrados, nesta cidade - PRAZO ADITADO: 12 (doze) meses com início em 01.01.2018 a 31.12.2018 – VALOR: R\$ 3.900,00 p/mês - Data assinatura do Contrato, 02 de janeiro de 2018 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 16 de 67

Atas de registro de preço - Trimestral



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 010/2017
PROCESSO Nº 4962/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2017
OBJETO: Aquisição de Baterias.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: HIPERSOM COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA EPP
DATA COMUNICADO: 27.09.2017 DATA HOMOLOGAÇÃO: 28.09.2017
DATA DE ASSINATURA: 28.09.2017
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 22.175,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Mário Tavares, 436 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF nº 44.826.840/0001-83, representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 963.707.778-20 e do RG nº. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HIPERSOM COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA EPP**, com sede à Rua Professor Antonio Dirceu Marmo, nº. 654, São Luiz, na cidade de Itu-SP, CEP: 13.304.220, telefone (11) 40243585, (**e-mail: ronaldo@hipersom.com.br**), inscrita no CNPJ nº. 07.773.207/0001-48, Inscrição Estadual nº. 387.176.465.16, representada neste ato pelo Sr. **RONALDO MILANI**, brasileiro, Diretor Comercial, portador do RG nº. 52.008.872-4 e CPF/MF Nº. 062.721.528-92, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIMINAÇÃO MÍNIMA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	05	BATERIA 45AH sem manutenção (blindada), a base de troca.	MARTE / MMF 45D/E	160,00	800,00
02	35	BATERIA 60AH sem manutenção (blindada), a base de troca.	MARTE / MMF60D/E	170,00	5.950,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 17 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



03	25	BATERIA 90AH sem manutenção (blindada), a base de troca.	MARTE / MMF 90HD / HE	335,00	8.375,00
04	15	BATERIA 150AH sem manutenção (blindada), a base de troca.	MARTE / MMF 150D	470,00	7.050,00
				TOTAL	22.175,00

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: Chefia de Gabinete – 33-04.122.2003.1004-33.90.30.00 – Material de Consumo; Secretaria de Obras - 134-15.451.0018.2005-33.90.30.00 – Material de Consumo; Secretaria de Serviços Municipais - 164-26.782.0021.2048-33.90.30.00 – Material de Consumo; Guarda Municipal – 178-06.182.0017.2043-33.90.30.00 – Material de Consumo; Secretaria de Educação – 238-12.361.0030.2057-33.90.30.00 – Material de Consumo; Secretaria de Educação – 244-12.361.0036.2089-33.90.30.00 – Material de Consumo – QSE; Secretaria de Saúde – 302-10.301.0036.2063-33.90.30.00 – Material de Consumo, para o exercício de 2017 e ano subsequente.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 18 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Governo, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil – Agência 4658-2 – Conta Corrente 38550-6**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Obras poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 19 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Minuta de Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 20 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Minuta de Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 21 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Rio das Pedras, 28 de setembro de 2017.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

RONALDO MILANI

Testemunhas:

1. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA
RG: Nº. 20.807.794

2. Nome: JANDIRA MARCI SOAVE
RG Nº. 20.078.685



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 22 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 011/2017
PROCESSO Nº 4762/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2017
OBJETO: Contratação de empresa de Prestação de Serviços de Som e Iluminação, com fornecimento de material, mão-de-obra e instalação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: LIELSON SIDCLEI GUIDOLIM ME
DATA COMUNICADO: 29.09.2017 DATA HOMOLOGAÇÃO: 30.09.2017 DATA DE ASSINATURA: 02.10.2017
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.250,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 963.707.778-20 e portador do RG n.º 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **LIELSON SIDCLEI GUIDOLIM ME**, com sede à Rua Luis Massud Coury, n.º 540, B, Bairro Jorge Coury, CEP: 13.390-000, na cidade de Rio das Pedras – SP, telefone (19) 99292-9797 e 98173-6036, e-mail: lielsonguidolim@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob n.º 11.390.059/0001-50 e Inscrição Estadual n.º 588.024.590.114, representada neste ato pelo proprietário Sr. **LIELSON SIDCLEI GUIDOLIM**, brasileiro, portador do RG n.º 33.674.137-6 e CPF/MF n.º 291.125.388-41, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
02	150	Horas	Sonorização de Médio Porte	135,00	20.250,00

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 23 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Cultura – 338-13.392.0035.1021-33.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para o exercício de 2017 e ano subsequente.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Governo, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil – Agência 974-1 – Conta Corrente nº. 108487-9**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 24 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Cultura poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 25 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 26 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 02 de outubro de 2017.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

LIELSON SIDCLEI GUIDOLIM

TESTEMUNHAS

1 – JANDIRA MARCI SOAVE

2-SILVIO JAMIL QUINAGLIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 27 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços com vistas à contratação de Empresa para locação e prestação de serviços de equipamentos de sonorização, iluminação e painel de led, para serem utilizados nos diferentes eventos das Secretarias Municipais durante o período de 12 meses de forma eventual e parcelada, com as especificações, quantitativos e condições mínimas abaixo apresentadas.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando a grande quantidade de locação, se faz necessária a abertura de processo licitatório atendendo dessa forma aos princípios básicos da Administração pública.

A estimativa dos quantitativos apresentados foi realizada levando em consideração as necessidades de todas as Secretarias do Município de Rio das Pedras tendo em vista os diversos eventos religiosos e culturais realizados anualmente.

São eventos considerados integrantes do calendário de festividades municipais, como: aniversário da cidade, carnaval, festividades natalinas, inaugurações, etc..

Esses eventos buscam a integração, a pluralidade e o acesso da comunidade a bens culturais diversos e está intimamente ligado ao desenvolvimento social e cultural e ao bem estar da população em geral.

ITEM 02 – SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE

Relação de equipamentos para prestação de serviços de sonorização de médio porte com montagem, desmontagem e operação dos equipamentos, distribuídos em diferentes eventos conforme especificação abaixo:

“01 Sistema de PA contendo: 04 caixas Line Array 2x12” + TI ou 2x10” + TI , com 04 subwoofers 2x18”

01 rack de amplificação para as caixas ou amplificação interna das caixas

“04 Monitores de palco todos da mesma marca com amplificação interna ou externa 1x12” + Drive ou 1x15” Drive.

02 Sid Fill

01 processador digital 3 vias

01 Equalizador gráfico stereo 31 bandas.

02 CD Player com leitura MP3

01 Notebook que comporte pendrive e cd

16 Pedestais de tamanhos diversos

06 Direct Box passivos

06 Direct Box ativos

02 Kit de microfones bateria / Percussão 7 peças

10 Microfones profissionais para voz com fio de ótima qualidade.

04 Microfones sem fio UHF-R para voz de ótima qualidade.

08 Fones de Ouvido para músicos

01 Amplificador para 08 fones individuais

01 Cubo para guitarra profissional

01 Cubo para baixo profissional com amplificador e 01 caixa com 1x15 + 01 caixa com 4x10

01 Bateria acústica completa, com no mínimo 07 peças

01 Mesa de som digital com no mínimo 32 canais, equalização paramétricas, com no mínimo 08 auxiliares.

01 Main Power

01 Multicabo de 32 canais

Cabos e fiações para caixas e equipamentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 28 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5 – PRAZOS

5.1 - Os quantitativos totais expressos neste Anexo são estimados e representa a previsão deste Município pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura da Ata de Registro e Preços, para os eventos programados deste Município.

6 - CONDIÇÕES DE ENTREGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DOS LOCAIS, DO RECEBIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

6.1 – A solicitação dos serviços será encaminhada via expedição da Autorização de Fornecimento, (AF) expedida pela Secretaria de Planejamento/Gabinete, com 10 (dez) dias antes da realização do evento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor, que será efetuada via fax, E-mail ou outro meio hábil;

6.2 - Os serviços deverão ser prestados nas datas, locais e horários designados pela Secretaria de Planejamento/Gabinete, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

5.3 - As horas serão distribuídas em diversos eventos a serem realizados durante a vigência da ata de preços, não se considerando o tempo de montagem e desmontagem;

6.4 – Os equipamentos deverão estar instalados no local do com 01 (uma) hora antes do início do evento com plenas condições de funcionamento;

5.5 – A empresa deverá apresentar um responsável técnico com DRT (Documento de Registro Técnico registrado junto a Delegacia Regional do Trabalho, compatível com o exercício da atividade de sonorização;

6.6 – Comprovação de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro permanente da licitante, devendo se funcionário: registro na Carteira Profissional, ficha de empregado, ficha de empregado ou contrato de trabalho, se autônomo contrato de prestação de serviço e se Diretor, através do contrato social ou certidão da Junta Comercial com validade em vigor;

6.7 - O transporte, montagem, desmontagem e operação dos equipamentos usados nos eventos, serão por conta e risco da empresa contratada, assim como a alimentação e hospedagem dos funcionários;

6.8 – A Prefeitura poderá realizar visita técnica no estabelecimento da empresa vencedora para verificação e aprovação dos equipamentos a serem utilizados;

6.9 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

6.10 – O endereço da entrega e retirada da documentação referente a prestação de serviços será na Secretaria de Planejamento/gabinete, localizado na Rua Dr. Mário Tavares, nº 436 – Centro – Rio das Pedras – SP.

7- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a emissão da NFe.

7.2- A NFe deverá ser emitida de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário, em conta do fornecedor contratado.

7.4 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção, passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, representada nos mesmos termos do item 5.1.

7.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 29 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



- 8.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 8.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
- 9.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 9.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº e na Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.
- 9.1.4 - A Contratada se obriga a assumir total responsabilidade junto aos órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas necessárias a aprovação das instalações, observando as normas de segurança exaradas pelos respectivos órgãos, inclusive apresentando os documentos expedidos pelos órgãos competentes.

9 – PENALIDADES

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.

10 - RELAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO MUNICIPAL

EVENTO	DATA	EQUIPAMENTOS A FORNECER
Baile da Terceira Idade Sarau (Música, Poesia e Textos Literários)/Banda na Praça	Janeiro	A COMBINAR
Carnaval (desfiles de Blocos) Seresta (apresentação Musical/Carnaval antigo).	Fevereiro	A COMBINAR
Banda na praça. Sarau (Música, poesia e Textos Literários)/exposição de Arte)	Março	A COMBINAR
Paixão de Cristo Tiradentes Baile da Terceira Idade Festival de Musica Riopedrense	Abril	A COMBINAR
Dia do trabalho Feira de Artesanato Dia das Mães Sarau (Música, Poesia e Textos Literários) Tatu Loco Banda na Praça	Maios	A COMBINAR
Festa Junina Banda na Praça Festival Gospel	Junho	A COMBINAR
Aniversário da Cidade Festa do Peão	Julho	A COMBINAR
Festa do Padroeiro Sarau (Dia dos Pais) Banda na Praça	Agosto	A COMBINAR
Independência Festa da Primavera e Dia da Arvore	Setembro	A COMBINAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 30 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Sarau (Música, Poesia e Textos Literários)		
Festa Nossa Senhora Aparecida Festa da Criança Exposição de Fotos Festa Italiana	Outubro	A COMBINAR
Sarau (Música Poesia, Contos e Literatura) Festival de Artistas da Cidade (Musica, Artes Plásticas e Poesia) Proclamação da República Exposição de Fotos (Temáticas) Festa do Imigrante (Norte/nordeste)	Novembro	A COMBINAR
Feira de Artesanato (artigos de Natal) Festividades Natalinas (Decoração, Shows, etc..) Baile Terceira Idade	Dezembro	A COMBINAR

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

LIELSON SIDCLEI GUIDOLIM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 31 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 012/2017
PROCESSO Nº 4762/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2017
OBJETO: Contratação de empresa de Prestação de Serviços de Som e Iluminação, com fornecimento de material, mão-de-obra e instalação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: FABRÍCIO CAMPOS DE OLIVEIRA
DATA COMUNICADO: 29.09.2017 DATA HOMOLOGAÇÃO: 30.09.2017 DATA DE ASSINATURA: 02.10.2017
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.000,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **FABRÍCIO CAMPOS DE OLIVEIRA PRODUÇÕES EIRELI ME**, com sede à Rua Maria Aparecida Mazone Urbano, n.º. 45, Bairro Vitória Cezarino, **CEP: 13.390-000**, na cidade de Rio das Pedras – SP, telefone (19) 3493-3653 – (19) 99718-4153, **e-mail: contato@fabricioproducoes.com.br**, inscrita no CNPJ sob n.º. 18.051.427/0001-84 e Inscrição Estadual n.º. 588.021.077.114, representada neste ato pelo proprietário Sr. **FABRÍCIO CAMPOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG n.º. 34.320.982-2 e CPF/MF n.º. 326.491.478-65, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 32 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO

ITEM	UNID	OBJETO	QUANT. ESTIMADA TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	20	Diárias	Painel de Led	700,00	14.000,00

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Cultura – 338-13.392.0035.1021-33.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para o exercício de 2017 e ano subsequente.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 33 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Governo, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Caixa econômica Federal – agência 885-4 – Conta Corrente nº. 1161-3**), indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Cultura poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 34 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 35 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 36 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 02 de outubro de 2017

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

FABRICIO CAMPOS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS

1 – RENATA ROCHA LIMA CANCIAN

2-SILVIO JAMIL QUINAGLIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 37 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 04 – PAINEL DE LED

Relação de equipamentos para prestação de serviços de Painel de Led com montagem, desmontagem e operação dos equipamentos, distribuídos em diferentes eventos conforme especificação abaixo:

01 Painel de Led PH 10mm modelo outdoor de alto brilho no tamanho de 4,00 x 3,00 para uso em local interno e externo, luminosidade mínima 8000 Nits.

01 Trave em Box Truss Q30, para uso em local interno ou externo, para fixação e elevação do painel, compatível com o local do evento para visualização do público, com travamento conforme o necessário.

01 processador de vídeo para 02 entradas de computador + 02 entradas de vídeo RCA + 02 saídas VGA + 02 saídas DVI + send card.

01 Software de gerenciamento do Painel com sistema de controle de imagens, inserção de vídeos, recepção de sinal de TV, exibição de textos e imagens em tempo real e total suporte a formatos de arquivos de vídeos, imagens, planilhas eletrônicas e apresentação de slides.

01 Notebook que comporte pendrive e cd

01 aparelho de DVD

01 Filmadora 3 ccd

01 Tripé para Filmadora

Fios e cabos necessários

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5 – PRAZOS

5.1 - Os quantitativos totais expressos neste Anexo são estimados e representa a previsão deste Município pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura da Ata de Registro e Preços, para os eventos programados deste Município.

6 - CONDIÇÕES DE ENTREGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DOS LOCAIS, DO RECEBIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

6.1 – A solicitação dos serviços será encaminhada via expedição da Autorização de Fornecimento, (AF) expedida pela Secretaria de Planejamento/Gabinete, com 10 (dez) dias antes da realização do evento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor, que será efetuada via fax, E-mail ou outro meio hábil;

6.2 - Os serviços deverão ser prestados nas datas, locais e horários designados pela Secretaria de Planejamento/Gabinete, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

6.3 - As horas serão distribuídas em diversos eventos a serem realizados durante a vigência da ata de preços, não se considerando o tempo de montagem e desmontagem;

6.4 – Os equipamentos deverão estar instalados no local do com 01 (uma) hora antes do início do evento com plenas condições de funcionamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 38 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO

5.5 – A empresa deverá apresentar um responsável técnico com DRT (Documento de Registro Técnico registrado junto a Delegacia Regional do Trabalho, compatível com o exercício da atividade de sonorização;

6.6 – Comprovação de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro permanente da licitante, devendo se funcionário: registro na Carteira Profissional, ficha de empregado, ficha de empregado ou contrato de trabalho, se autônomo contrato de prestação de serviço e se Diretor, através do contrato social ou certidão da Junta Comercial com validade em vigor;

6.7 - O transporte, montagem, desmontagem e operação dos equipamentos usados nos eventos, serão por conta e risco da empresa contratada, assim como a alimentação e hospedagem dos funcionários;

6.8 – A Prefeitura poderá realizar visita técnica no estabelecimento da empresa vencedora para verificação e aprovação dos equipamentos a serem utilizados;

6.9 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

6.10 – O endereço da entrega e retirada da documentação referente a prestação de serviços será na Secretaria de Planejamento/gabinete, localizado na Rua Dr. Mário Tavares, nº 436 – Centro – Rio das Pedras – SP.

7- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a emissão da NFe.

7.2- A NFe deverá ser emitida de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário, em conta do fornecedor contratado.

7.4 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção, passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, rerepresentada nos mesmos termos do item 5.1.

7.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 39 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO

9.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº e na Ata de Registro de Preços;

9.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

9.1.4 – A Contratada se obriga a assumir total responsabilidade junto aos órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas necessárias a aprovação das instalações, observando as normas de segurança exaradas pelos respectivos órgãos, inclusive apresentando os documentos expedidos pelos órgãos competentes.

9 – PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.

10 - RELAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO MUNICIPAL

EVENTO	DATA	EQUIPAMENTOS	A
Baile da Terceira Idade Sarau (Música, Poesia e Textos Literários)/Banda na Praça	Janeiro	A COMBINAR	
Carnaval (desfiles de Blocos) Seresta (apresentação Musical/Carnaval antigo).	Fevereiro	A COMBINAR	
Banda na praça. Sarau (Música, poesia e Textos Literários)/exposição de Arte)	Março	A COMBINAR	
Paixão de Cristo Tiradentes Baile da Terceira Idade Festival de Musica Riopedrense	Abril	A COMBINAR	
Dia do trabalho Feira de Artesanato Dia das Mães Sarau (Música, Poesia e Textos Literários) Tatu Loco Banda na Praça	Maiο	A COMBINAR	
Festa Junina Banda na Praça Festival Gospel	Junho	A COMBINAR	
Aniversário da Cidade Festa do Peão	Julho	A COMBINAR	
Festa do Padroeiro Sarau (Dia dos Pais) Banda na Praça	Agosto	A COMBINAR	
Independência			

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 40 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO

Festa da Primavera e Dia da Arvore Sarau (Música, Poesia e Textos Literários)	Setembro	A COMBINAR
Festa Nossa Senhora Aparecida Festa da Criança Exposição de Fotos Festa Italiana	Outubro	A COMBINAR
Sarau (Música Poesia, Contos e Literatura) Festival de Artistas da Cidade (Musica, Artes Plásticas e Poesia) Proclamação da República Exposição de Fotos (Temáticas) Festa do Imigrante (Norte/nordeste)	Novembro	A COMBINAR
Feira de Artesanato (artigos de Natal) Festividades Natalinas (Decoração, Shows, etc..) Baile Terceira Idade	Dezembro	A COMBINAR

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

FABRICIO CAMPOS DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 41 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 013/2017
PROCESSO Nº 4762/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2017
OBJETO: Contratação de empresa de Prestação de Serviços de Som e Iluminação, com fornecimento de material, mão-de-obra e instalação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR:
DATA COMUNICADO: 29.09.2017 DATA HOMOLOGAÇÃO: 30.09.2017 DATA DE ASSINATURA: 02.10.2017
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 39.000,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **CAMPVISION PROJEÇÕES MULTIMÍDIA LTDA ME**, com sede à Rua Marino Ernesto Montagnani, n.º. 74, Bairro São Cristovão I, na cidade de Rio das Pedras – SP – CEP: 13.390-000, telefone (19) 3493-2544 / 99736-2498, **e-mail: emersoncampag@yahoo.com.br**, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.988.932/0001-57 e Inscrição Estadual Isenta, representada neste ato pelo Sr. **EMERSON ANTONIO CAMPAGNOLI**, brasileiro, sócio proprietário, portador do RG n.º. 40.621.489-X e CPF/MF n.º. 223.221.178-97, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	UNID	OBJETO	QUANT. ESTIMADA TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	450	Horas	Sonorização de Pequeno Porte	70,00	31.500,00
03	30	Diárias	Iluminação	250,00	7.500,00
				Total	39.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 42 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Cultura – 338-13.392.0035.1021-33.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para o exercício de 2017 e ano subsequente.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Governo, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil – Agência 0974-1 – Conta Corrente nº. 20.018-2**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 43 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Cultura poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 44 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 45 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 02 de outubro de 2017.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

EMERSON ANTONIO CAMPAGNOLI

TESTEMUNHAS

1 – JANDIRA MARCI SOAVE

2-SILVIO JAMIL QUINAGLIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 46 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços com vistas à contratação de Empresa para locação e prestação de serviços de equipamentos de sonorização, iluminação e painel de led, para serem utilizados nos diferentes eventos das Secretarias Municipais durante o período de 12 meses de forma eventual e parcelada, com as especificações, quantitativos e condições mínimas abaixo apresentadas.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando a grande quantidade de locação, se faz necessária a abertura de processo licitatório atendendo dessa forma aos princípios básicos da Administração pública.

A estimativa dos quantitativos apresentados foi realizada levando em consideração as necessidades de todas as Secretarias do Município de Rio das Pedras tendo em vista os diversos eventos religiosos e culturais realizados anualmente.

São eventos considerados integrantes do calendário de festividades municipais, como: aniversário da cidade, carnaval, festividades natalinas, inaugurações, etc..

Esses eventos buscam a integração, a pluralidade e o acesso da comunidade a bens culturais diversos e está intimamente ligado ao desenvolvimento social e cultural e ao bem estar da população em geral.

3 - ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	UNID	OBJETO	QUANT. ESTIMADA TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	450	Horas	Sonorização de Pequeno Porte	70,00	31.500,00
03	30	Diárias	Iluminação	250,00	7.500,00
				Total	39.000,00

4. DETALHAMENTO TÉCNICO

ITEM 01 – SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE

Relação de equipamentos para prestação de serviços e de locação de equipamentos de sonorização de pequeno porte com montagem, desmontagem e operação dos equipamentos, distribuídos em diferentes eventos conforme especificação abaixo:

02 Caixas de som tree way 1x15" + Drive (potência mínima 900 W cada caixa)

02 Caixas de subwoofers 1x15" ou 1x18" (potência mínima 900 W cada caixa)

02 Tripés para caixas

02 Monitores 1x12" + Drive ou 1x15" + Drive (potência Mínima 400 W cada caixa)

01 Rack de amplificação para caixas de som ou amplificação interna das caixas

10 Pedestais de tamanhos diversos

04 Direct Box passivos

04 Microfones profissional com fio para voz de ótima qualidade

02 Microfones profissional sem fio UHF para voz de ótima qualidade.

02 Microfones com fio SM 57

01 Kit microfone Bateria / Percussão 7 peças

01 Mesa de som com no mínimo 16 canais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 47 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



01 notebook que comporte pendrive e cd
01 Main Power
Cabos e fiações para caixas e equipamentos.

ITEM 03 – ILUMINAÇÃO

Relação de equipamentos para prestação de serviços de iluminação com montagem, desmontagem e operação dos equipamentos, distribuídos em diferentes eventos conforme especificação abaixo:

12 canhões par 64 led
04 moving Head 575
01 máquina de fumaça
01 mesa de iluminação dmx
01 man Power
Fios e cabos necessários

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5 – PRAZOS

5.1 - Os quantitativos totais expressos neste Anexo são estimados e representa a previsão deste Município pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura da Ata de Registro e Preços, para os eventos programados deste Município.

6 - CONDIÇÕES DE ENTREGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DOS LOCAIS, DO RECEBIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

6.1 – A solicitação dos serviços será encaminhada via expedição da Autorização de Fornecimento, (AF) expedida pela Secretaria de Planejamento/Gabinete, com 10 (dez) dias antes da realização do evento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor, que será efetuada via fax, E-mail ou outro meio hábil;
6.2 - Os serviços deverão ser prestados nas datas, locais e horários designados pela Secretaria de Planejamento/Gabinete, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
6.3 - As horas serão distribuídas em diversos eventos a serem realizados durante a vigência da ata de preços, não se considerando o tempo de montagem e desmontagem;
6.4 – Os equipamentos deverão estar instalados no local do com 01 (uma) hora antes do início do evento com plenas condições de funcionamento;
6.5 – A empresa deverá apresentar um responsável técnico com DRT (Documento de Registro Técnico registrado junto a Delegacia Regional do Trabalho, compatível com o exercício da atividade de sonorização;
6.6 – Comprovação de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro permanente da licitante, devendo se funcionário: registro na Carteira Profissional, ficha de empregado, ficha de empregado ou contrato de trabalho, se autônomo contrato de prestação de serviço e se Diretor, através do contrato social ou certidão da Junta Comercial com validade em vigor;
6.7 - O transporte, montagem, desmontagem e operação dos equipamentos usados nos eventos, serão por conta e risco da empresa contratada, assim como a alimentação e hospedagem dos funcionários;
6.8 – A Prefeitura poderá realizar visita técnica no estabelecimento da empresa vencedora para verificação e aprovação dos equipamentos a serem utilizados;
6.9 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.
6.10 – O endereço da entrega e retirada da documentação referente a prestação de serviços será na Secretaria de Planejamento/gabinete, localizado na Rua Dr. Mário Tavares, nº 436 – Centro – Rio das Pedras – SP.

7– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a emissão da NFe.
7.2- A NFe deverá ser emitida de acordo com a legislação em vigor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 48 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



7.3 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário, em conta do fornecedor contratado.

7.4 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção, passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, rerepresentada nos mesmos termos do item 5.1.

7.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº e na Ata de Registro de Preços;

9.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

9.1.4 - A Contratada se obriga a assumir total responsabilidade junto aos órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas necessárias a aprovação das instalações, observando as normas de segurança exaradas pelos respectivos órgãos, inclusive apresentando os documentos expedidos pelos órgãos competentes.

9 – PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.

10 - RELAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO MUNICIPAL

EVENTO	DATA	EQUIPAMENTOS A FORNECER
Baile da Terceira Idade Sarau (Música, Poesia e Textos Literários)/Banda na Praça	Janeiro	A COMBINAR
Carnaval (desfiles de Blocos) Seresta (apresentação Musical/Carnaval antigo).	Fevereiro	A COMBINAR
Banda na praça. Sarau (Música, poesia e Textos Literários)/exposição de Arte)	Março	A COMBINAR
Paixão de Cristo Tiradentes Baile da Terceira Idade Festival de Musica Riopedrense	Abril	A COMBINAR

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 49 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Dia do trabalho Feira de Artesanato Dia das Mães Sarau (Música, Poesia e Textos Literários) Tatu Loco Banda na Praça	Maio	A COMBINAR
Festa Junina Banda na Praça Festival Gospel	Junho	A COMBINAR
Aniversário da Cidade Festa do Peão	Julho	A COMBINAR
Festa do Padroeiro Sarau (Dia dos Pais) Banda na Praça	Agosto	A COMBINAR
Independência Festa da Primavera e Dia da Arvore Sarau (Música, Poesia e Textos Literários)	Setembro	A COMBINAR
Festa Nossa Senhora Aparecida Festa da Criança Exposição de Fotos Festa Italiana	Outubro	A COMBINAR
Sarau (Música Poesia, Contos e Literatura) Festival de Artistas da Cidade (Musica, Artes Plásticas e Poesia) Proclamação da República Exposição de Fotos (Temáticas) Festa do Imigrante (Norte/nordeste)	Novembro	A COMBINAR
Feira de Artesanato (artigos de Natal) Festividades Natalinas (Decoração, Shows, etc..) Baile Terceira Idade	Dezembro	A COMBINAR

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

EMERSON ANTONIO CAMPAGNOLI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 50 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 014/2017
PROCESSO Nº 4763/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2017
OBJETO: Contratação de empresa de Prestação de Serviços de Montagem de Palco com e sem cobertura, com fornecimento de material, mão-de-obra e instalação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: FABRICIO CAMPOS DE OLIVEIRA PRODUÇÕES EIRELI ME
DATA COMUNICADO: 29.09.2017 DATA HOMOLOGAÇÃO: 30.09.2017 DATA DE ASSINATURA: 02.10.2017
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 23.680,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **FABRICIO CAMPOS DE OLIVEIRA PRODUÇÕES EIRELI ME**, com sede à Rua Maria Aparecida Mazzone Urbano, n.º. 45, Bairro Vitório Cezarino, **CEP: 13.390-000**, na cidade de Rio das Pedras – SP, e-mail: **contato@fabricioproducoes.com.br**, telefone (19) 3493-3653 – (19) 99718-4153, inscrita no CNPJ sob n.º. 18.051.427/0001-84 e Inscrição Estadual n.º. 588.021.077.114, representada neste ato pelo proprietário Sr. **FABRICIO CAMPOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG n.º. 34.320.982-2-SSP/SP e CPF/MF n.º. 326.491.478-65, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/DIA	P. Unit. R\$	P. total R\$
01	Montagem de Palco 11 x 08 m para eventos	10	2.368,00	23.680,00
			Total	23.680,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 51 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Cultura – 338-13.392.0035.1021-33.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para o exercício de 2017 e ano subsequente.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Governo, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1161-3 e Conta Corrente 885-4**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 52 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Cultura poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 53 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 54 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 02 de outubro de 2017.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

FABRICIO CAMPOS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS

1 – JANDIRA MARCI SOAVE

2-SILVIO JAMIL QUINAGLIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 55 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

Para contratação de empresa especializada em locação de Montagem de Palco, para atender todas as secretarias e calendário de eventos do Município de Rio das Pedras, de forma eventual e futura, durante o período de 12 Meses, com as especificações, quantitativos e condições mínimas abaixo apresentadas.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando a grande quantidade de locação, se faz necessária a abertura de processo licitatório atendendo dessa forma aos princípios básicos da Administração pública.

A estimativa dos quantitativos apresentados foi realizada levando em consideração as necessidades de todas as Secretarias do Município de Rio das Pedras tendo em vista os diversos eventos religiosos e culturais realizados anualmente.

São eventos considerados integrantes do calendário de festividades municipais, como: aniversário da cidade, carnaval, festividades natalinas, inaugurações, etc..

Esses eventos buscam a integração, a pluralidade e o acesso da comunidade a bens culturais diversos e está intimamente ligado ao desenvolvimento social e cultural e ao bem estar da população em geral.

3 – ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/DIA	P. Unit. R\$	P. total R\$
01	Montagem de Palco 11 x 08 m para eventos	10	2.368,00	23.680,00
			Total	23.680,00

4 - DETALHAMENTO TÉCNICO

ITEM 01:

Montagem de Palco profissional com cobertura, medindo 11 metros de boca x 08 metros de fundo, com regulagem de 1,5 metros a 2,3 metros de altura do chão/piso, regulagem de 1,5 a 8,5m de altura piso/teto, com barra peito nas laterais do Montagem de Palco com 02 áreas de serviço cobertas e acopladas no piso do Montagem de Palco, com medida de 4,8 x 4,4 metros, estrutura para torre fly e house mix de 4,4 metros x 2,20 metros 02

andares, com escada antiderrapante com corrimão, o Montagem de Palco deverá ser aterrado, deverá ser emitido ART e documentação do corpo de bombeiros para Show.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5 – PRAZOS

5.1 - Os quantitativos totais expressos neste Anexo são estimados e representa a previsão deste Município pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura da Ata de Registro e Preços, para os eventos programados deste município.

6 - CONDIÇÕES DE ENTREGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DOS LOCAIS, DO RECEBIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 56 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



- 6.1 – A solicitação dos serviços será encaminhada via expedição da Autorização de Fornecimento, (AF) expedida pela Secretaria de Planejamento/gabinete, com 10 (dez) dias antes da realização do evento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor, que será efetuada via fax, E-mail ou outro meio hábil;
- 6.2 – Os serviços deverão ser prestados nas datas, locais e horários designados pela Secretaria da Cultura, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 6.3 – A montagem dos Montagem de Palcos será distribuída em diversos eventos a serem realizados durante a vigência da ata de preços, não se considerando na diária o tempo de montagem e desmontagem;
- 6.4 – Os equipamentos deverão estar instalados no local do com 04 (quatro) horas antes do início do evento com plenas condições de funcionamento;
- 6.5 – A empresa deverá apresentar um responsável técnico devidamente registrado no CREA; 6.6 – Comprovação de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro permanente da Contratada, devendo se funcionário: registro na Carteira Profissional, ficha de empregado, ficha de empregado ou contrato de trabalho, se autônomo contrato de prestação de serviço e se Diretor, através do contrato social ou certidão da Junta Comercial com validade em vigor;
- 6.7 - O transporte, montagem, desmontagem e operação dos equipamentos usados nos eventos, serão por conta e risco da empresa contratada, assim como a alimentação e hospedagem dos funcionários;
- 6.8 – A Prefeitura poderá realizar visita técnica no estabelecimento da empresa vencedora para verificação e aprovação dos equipamentos a serem utilizados;
- 6.9 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições do edital e deste Termo de Referência;
- 6.10 – O endereço da entrega e retirada da documentação referente a prestação de serviços será na Secretaria de Planejamento/gabinete, localizado na Rua Dr. Mário Tavares, nº 436 – Centro – Rio das Pedras- SP.

7- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a emissão da NFe.
- 7.2- A NFe deverá ser emitida de acordo com a legislação em vigor.
- 7.3 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário, em conta do fornecedor contratado.
- 7.4 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção, passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, rerepresentada nos mesmos termos do item 5.1.
- 7.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
- 8.1.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 8.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 8.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
- 9.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 9.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº e na Ata de Registro de Preços;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 57 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



9.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

9.1.4 – A Contratada se obriga a assumir total responsabilidade junto aos órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas necessárias a aprovação das instalações, observando as normas de segurança exaradas pelos respectivos órgãos, inclusive apresentando os documentos expedidos pelos órgãos competentes com 05 dias de antecedência à realização do evento.

11 – PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.

11 - RELAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO MUNICIPAL

Evento	Data	Materiais
Baile da Terceira Idade Sarau (Música, Poesia e Textos Literários)/Banda na Praça	Janeiro	A COMBINAR
Carnaval (desfiles de Blocos) Seresta (apresentação Musical/Carnaval antigo).	Fevereiro	A COMBINAR
Banda na praça. Sarau (Música, poesia e Textos Literários)/exposição de Arte)	Março	A COMBINAR
Paixão de Cristo Tiradentes Baile da Terceira Idade Festival de Musica Riopedrense	Abril	A COMBINAR
Dia do trabalho Feira de Artesanato Dia das Mães Sarau (Música, Poesia e Textos Literários) Tatu Loco Banda na Praça	Maio	A COMBINAR
Festa Junina Banda na Praça Festival Gospel	Junho	A COMBINAR
Aniversário da Cidade Festa do Peão	Julho	A COMBINAR
Festa do Padroeiro Sarau (Dia dos Pais) Banda na Praça	Agosto	A COMBINAR
Independência Festa da Primavera e Dia da Arvore Sarau (Música, Poesia e Textos Literários)	Setembro	A COMBINAR
Festa Nossa Senhora Aparecida Festa da Criança Exposição de Fotos Festa Italiana	Outubro	A COMBINAR
Sarau (Música Poesia, Contos e Literatura) Festival de Artistas da Cidade (Musica, Artes Plásticas e Poesia) Proclamação da República Exposição de Fotos (Temáticas) Festa do Imigrante (Norte/nordeste)	Novembro	A COMBINAR
Feira de Artesanato (artigos de Natal) Festividades Natalinas (Decoração, Shows, etc..) Baile Terceira Idade	Dezembro	A COMBINAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 58 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

FABRICIO CAMPOS DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 59 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 015/2017
PROCESSO Nº 4763/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2017
OBJETO: Contratação de empresa de Prestação de Serviços de Montagem de Palco com e sem cobertura, com fornecimento de material, mão-de-obra e instalação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: LIELSON SIDCLEI GUIDOLIM ME
DATA COMUNICADO: 29.09.2017 DATA HOMOLOGAÇÃO: 30.09.2017 DATA DE ASSINATURA: 02.10.2017
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 27.990,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **LIELSON SIDCLEI GUIDOLIM ME**, com sede à Rua Luis Massud Coury, n.º. 540, B, Bairro Jorge Coury, CEP: 13.390-000, na cidade de Rio das Pedras – SP, telefone (19) 99292-9797 e 98173-6036, email: lielsonguidolim@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob n.º. 11.390.059/0001-50 e Inscrição Estadual n.º. 588.024.590.114, representada neste ato pelo proprietário Sr. **LIELSON SIDCLEI GUIDOLIM**, brasileiro, portador do RG n.º. 33.674.137-6 e CPF/MF n.º. 291.125.388-41, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	OBJETO	DIÁRIAS	Preço Unit. R\$	Valor total R\$
02	Montagem de Palco 08 x 06 m para eventos	10	1.499,00	14.990,00
03	Montagem de Palco 06 x 04 m para eventos	10	1.300,00	13.000,00
			TOTAL	27.990,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 60 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Cultura – 338-13.392.0035.1021-33.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para o exercício de 2017 e ano subsequente.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Governo, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil – Agência 974-1 – Conta Corrente nº. 108487-9**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 61 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Cultura poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 62 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS.

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 63 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 02 de outubro de 2017.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

LIELSON SIDCLEI GUIDOLIM

TESTEMUNHAS

1 – JANDIRA MARCI SOAVE

2-SILVIO JAMIL QUINAGLIA

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 64 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

Para contratação de empresa especializada em locação de Montagem de Palco, para atender todas as secretarias e calendário de eventos do Município de Rio das Pedras, de forma eventual e futura, durante o período de 12 Meses, com as especificações, quantitativos e condições mínimas abaixo apresentadas.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando a grande quantidade de locação, se faz necessária a abertura de processo licitatório atendendo dessa forma aos princípios básicos da Administração pública.

A estimativa dos quantitativos apresentados foi realizada levando em consideração as necessidades de todas as Secretarias do Município de Rio das Pedras tendo em vista os diversos eventos religiosos e culturais realizados anualmente.

São eventos considerados integrantes do calendário de festividades municipais, como: aniversário da cidade, carnaval, festividades natalinas, inaugurações, etc..

Esses eventos buscam a integração, a pluralidade e o acesso da comunidade a bens culturais diversos e está intimamente ligado ao desenvolvimento social e cultural e ao bem estar da população em geral.

3 – ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	OBJETO	DIÁRIAS	Preço Unit. R\$	Valor total R\$
02	Montagem de Palco 08 x 06 m para eventos	10	1.499,00	14.990,00
03	Montagem de Palco 06 x 04 m para eventos	10	1.300,00	13.000,00
			TOTAL	27.990,00

4 - DETALHAMENTO TÉCNICO

ITEM 02:

Montagem de Palco profissional com cobertura, medindo 8 metros de boca e 06 metros de fundo, com regulagem de 1,0 metros a 2,0 metros altura chão/piso, regulagem de 1,5 a 7,00 metros de altura piso/teto, com barra peito nas laterais do Montagem de Palco com 01 area de serviço coberta e acoplada no piso do Montagem de Palco, com medida de 4,8 x 4,4 metros com estrutura para torre fly e house mix de 4,4 x 2,20 metros 02 andares, com escada antiderrapante com corrimão, o Montagem de Palco deverá ser aterrado, ser emitido AR e documentação do corpo de bombeiros para Show.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 65 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ITEM 03:

Montagem de Palco profissional com cobertura, medindo 06 metros de boca x 04 metros de fundo, com regulagem de 1,00 metros a 1,8 metros de altura do chão/piso, regulagem de 1,5 a 6,00m de altura piso/teto, com barra peito nas laterais do Montagem de Palco com 01 área de serviço cobertas e acopladas no piso do Montagem de Palco, com medida de 4,8 x 4,4 metros, estrutura para torre fly e house mix de 4,4 metros x 2,20 metros 02 andares, com escada antiderrapante com corrimão, o Montagem de Palco deverá ser aterrado, deverá ser emitido ART e documentação do corpo de bombeiros para Show.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5 – PRAZOS

5.1 - Os quantitativos totais expressos neste Anexo são estimados e representa a previsão deste Município pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura da Ata de Registro e Preços, para os eventos programados deste município.

6 - CONDIÇÕES DE ENTREGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DOS LOCAIS, DO RECEBIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

6.1 – A solicitação dos serviços será encaminhada via expedição da Autorização de Fornecimento, (AF) expedida pela Secretaria de Planejamento/gabinete, com 10 (dez) dias antes da realização do evento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor, que será efetuada via fax, E-mail ou outro meio hábil;

6.2 - Os serviços deverão ser prestados nas datas, locais e horários designados pela Secretaria da Cultura, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

6.3 – A montagem dos Montagem de Palcos será distribuída em diversos eventos a serem realizados durante a vigência da ata de preços, não se considerando na diária o tempo de montagem e desmontagem;

6.4 – Os equipamentos deverão estar instalados no local do com 04 (quatro) horas antes do início do evento com plenas condições de funcionamento;

6.5 – A empresa deverá apresentar um responsável técnico devidamente registrado no CREA; 6.6 – Comprovação de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro permanente da Contratada, devendo se funcionário: registro na Carteira Profissional, ficha de empregado, ficha de empregado ou contrato de trabalho, se autônomo contrato de prestação de serviço e se Diretor, através do contrato social ou certidão da Junta Comercial com validade em vigor;

6.7 - O transporte, montagem, desmontagem e operação dos equipamentos usados nos eventos, serão por conta e risco da empresa contratada, assim como a alimentação e hospedagem dos funcionários;

6.8 – A Prefeitura poderá realizar visita técnica no estabelecimento da empresa vencedora para verificação e aprovação dos equipamentos a serem utilizados;

6.9 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições do edital e deste Termo de Referência;

6.10 – O endereço da entrega e retirada da documentação referente a prestação de serviços será na Secretaria de Planejamento/gabinete, localizado na Rua Dr. Mário Tavares, nº 436 – Centro – Rio das Pedras- SP.

7– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a emissão da NFe.

7.2- A NFe deverá ser emitida de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário, em conta do fornecedor contratado.

7.4 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção, passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 66 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



7.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº e na Ata de Registro de Preços;

9.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

9.1.4 - A Contratada se obriga a assumir total responsabilidade junto aos órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas necessárias a aprovação das instalações, observando as normas de segurança exaradas pelos respectivos órgãos, inclusive apresentando os documentos expedidos pelos órgãos competentes com 05 dias de antecedência à realização do evento.

11 – PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.

11 - RELAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO MUNICIPAL

Evento	Data	Materiais
Baile da Terceira Idade Sarau (Música, Poesia e Textos Literários)/Banda na Praça	Janeiro	A COMBINAR
Carnaval (desfiles de Blocos) Seresta (apresentação Musical/Carnaval antigo).	Fevereiro	A COMBINAR
Banda na praça. Sarau (Música, poesia e Textos Literários)/exposição de Arte)	Março	A COMBINAR
Paixão de Cristo Tiradentes Baile da Terceira Idade Festival de Musica Riopedrense	Abril	A COMBINAR
Dia do trabalho Feira de Artesanato Dia das Mães Sarau (Música, Poesia e Textos Literários) Tatu Loco Banda na Praça	Maió	A COMBINAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 40

Página 67 de 67



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Festa Junina Banda na Praça Festival Gospel	Junho	A COMBINAR
Aniversário da Cidade Festa do Peão	Julho	A COMBINAR
Festa do Padroeiro Sarau (Dia dos Pais) Banda na Praça	Agosto	A COMBINAR
Independência Festa da Primavera e Dia da Arvore Sarau (Música, Poesia e Textos Literários)	Setembro	A COMBINAR
Festa Nossa Senhora Aparecida Festa da Criança Exposição de Fotos Festa Italiana	Outubro	A COMBINAR
Sarau (Música Poesia, Contos e Literatura) Festival de Artistas da Cidade (Musica, Artes Plásticas e Poesia) Proclamação da República Exposição de Fotos (Temáticas) Festa do Imigrante (Norte/nordeste)	Novembro	A COMBINAR
Feira de Artesanato (artigos de Natal) Festividades Natalinas (Decoração, Shows, etc..) Baile Terceira Idade	Dezembro	A COMBINAR

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTÔNIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

LIELSON SIDCLEI GUIDOLIM